



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000950-92.2024.6.01.8000
INTERESSADO : ASSISTÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO – ASSAI
ASSUNTO : Contratação de capacitação

Decisão nº 940 / 2024 - PRESI/ASPRES

Trata-se de contratação da empresa Supreme Capacitação e Treinamento, objetivando oferecer capacitação in company no curso Oficina prática de elaboração do documento de formalização da demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), mapa de risco (MR), termo de referência e projeto básico (TR/PB), de acordo com a nova lei nº14.133/2021 atualizado com a IN SEGES/ME nº 58/2022, 81/2022 e 65/2021, decretos 10.947/22 e 11.246/22 e sistema de registro de preços de acordo com o decreto nº 11.462/2023, a ser realizada no final do mês de novembro, para a capacitação de 25 servidores, com carga horária de 20 horas/aula, ao custo de R\$ 32.100,00, na modalidade presencial.

A Assistência de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão – ASSAI, unidade demandante, justifica que buscava curso que atendesse a demanda de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, visando cumprir os requisitos exigidos na Resolução CNJ n. 400/2021. No entanto, em contato com as demais unidades verificou-se grande deficiência quanto à elaboração dos artefatos da contratação, situação que se ajusta à necessidade de capacitação que abrangessem a elaboração destes artefatos, bem como, a inserção dos critérios de sustentabilidade no momento do planejamento (0659094).

Informação da Seção de Programação Orçamentária (SPEO) de que há disponibilidade orçamentária para realizar a despesa, consoante aponta o evento 0724609.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR mediante o Parecer 0727919 concluiu pela viabilidade jurídica da contratação, entretanto, desde que: seja realizado prévio ajuste ao Plano Anual de Capacitação; e comprovada a regularidade fiscal e junto ao CADIN e de que a empresa (e o sócio majoritário) não está impedida de contratar com o TRE-AC.

A Seção de Compras, Licitações e Contratos – SLC anexou ao procedimento certidão de regularidade fiscal da empresa Supreme (0728160).

Em nova manifestação a ASJUR entendeu suprida a pedência quanto à comprovação da regularidade fiscal da empresa, restando pendente o ajuste no Plano Anual de Capacitação (0728501).

A Diretoria-Geral encaminhou o procedimento a esta Presidência para avaliar a necessidade de alteração do Plano Anual de Capacitação, bem como autorizar a despesa (0728653).

É o relato do necessário. Passo à decisão.

Preende-se a contratação da empresa Supreme Capacitação e Treinamento, objetivando oferecer capacitação in company no curso Oficina prática de elaboração do documento de formalização da demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), mapa de risco (MR), termo de referência e projeto básico (TR/PB), de acordo com a nova lei nº14.133/2021 atualizado com a IN SEGES/ME nº 58/2022, 81/2022 e 65/2021, decretos 10.947/22 e 11.246/22 e sistema de registro de preços de acordo com o decreto nº 11.462/2023, a ser realizada no final do mês de novembro, para a capacitação de 25 servidores, com carga horária de 20 horas/aula, ao custo de R\$ 32.100,00, na modalidade presencial.

Na forma do inciso III, alínea “f” do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A notória especialização foi comprovada nos autos mediante a juntada de atestados de capacidade técnica [0671092](#) e currículo do professor/instrutor Randolfo Dantas Costa [0671091](#), que comprova a vasta experiência na área do curso a ser ministrado.

Diante disso, comprovada a notória especialização, resta a inviabilidade da competição licitatória cabendo a sua inexigibilidade, conforme dispõe o inciso III, alínea “f” do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ressalte-se que os motivos para a realização da contratação estão plenamente justificados, ou seja, visa cumprir os requisitos exigidos na Resolução CNJ n. 400/2021 relativo aos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, assim como a grande deficiência na elaboração dos artefatos da contratação que contemple os critérios de sustentabilidade no momento do planejamento (0659094).

De fato, esta Administração há muito tem observado grande deficiência na elaboração dos artefatos da contratação, situação de que impacta no planejamento administrativo. Assim, a conjugação da capacitação na confecção dos artefatos da contratação com os critérios de sustentabilidade atende sobremaneira ao interesse público. Nesse sentido, a presente capacitação, embora não incluída no Plano Anual de Capacitação-2024, pelos motivos apresentados, merece ser incluído e priorizado nesse momento.

A Seção de Programação Orçamentária (SPEO) informou que há disponibilidade orçamentária para realizar a despesa, consoante aponta o evento 0724609.

Consta ainda que a empresa já realizou contratação semelhante com valores, inclusive superiores (0671095) ao da proposta apresentada para a este Tribunal (0707311), estando justificado o preço proposto, estando cumprida a exigência do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Portanto, amparada nos fundamentos legais do interesse público, **AUTORIZO** a contratação, a ser formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação com a empresa **Supreme Capacitação e Treinamento**, objetivando oferecer capacitação in company no curso Oficina prática de elaboração do documento de formalização da demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), mapa de risco (MR), termo de referência e projeto básico (TR/PB), de acordo com a nova lei nº14.133/2021 atualizado com a IN SEGES/ME nº 58/2022, 81/2022 e 65/2021, decretos 10.947/22 e 11.246/22 e sistema de registro de preços de acordo com o decreto nº 11.462/2023, a ser realizada no final do mês de novembro, para a capacitação de 25 servidores, com carga horária de 20 horas/aula, ao custo de R\$ 32.100,00, na modalidade presencial.

Encaminhe-se os autos à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC), Seção de Programação Orçamentária e Financeira (SPEO) e Seção de Capacitação e Desenvolvimento – SEDES para providências necessárias.

À Diretoria-Geral e Secretaria de Administração e Finanças para conhecimento e providências a seus cargos.

Ciência à Assistência de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão – ASSAI

Publique-se e cumpra-se.

Des. JÚNIOR ALBERTO
Presidente do TRE/AC



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 12/11/2024, às 16:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0730894** e o código CRC **2168143E**.

0000950-92.2024.6.01.8000

0730894v3